



Planejando com você o seu futuro,
com profissionalismo e segurança!

2025

Relatório da Gestão



CE-PREVCOM

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

DIRETORIA EXECUTIVA

RELATÓRIO DA GESTÃO

**Informações Gerais sobre a Gestão, Planos de Benefícios,
Fundamentos Legais e Governança
da CE-PREVCOM**

Fortaleza/CE
Versão 06/2025

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco Robson da Silva Fontoura

Diretor Presidente (Certificados ANBIMA CPA-20 e Administração ICSS; Habilitado PREVIC)

E-mail: robson.fontoura@ceprevcom.com.br

Data da Posse: 13/11/2020 / Data Exercício: 01/01/2021 – Reconduzido pelo CONDEL até 04/2028

Mandato: 4 anos

Wandermon Corrêa Silva

Diretor de Investimentos (Certificado ANBIMA CEA e Habilitado PREVIC)

E-mail: wandermon.correa@ceprevcom.com.br

Data da Posse: 13/11/2020 / Data Exercício: 12/01/2021 – Reconduzido pelo CONDEL até 04/2028

Mandato: 4 anos

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira

Diretor de Administração e TI (Certificado ANBIMA CPA-20 e Habilitado PREVIC)

E-mail: liano.levy@ceprevcom.com.br

Data da Posse: 01/02/2021 / Data Exercício: 01/09/2021

Mandato: 4 anos

Francivaldo Souza do Nascimento

Diretor de Previdência e Atuária (Certificado ICSS e Habilitado PREVIC)

E-mail: francivaldo.nascimento@ceprevcom.com.br

Data da Posse: 11/03/2022 / Data Exercício: 01/04/2022

Mandato: 4 anos

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Tatiana de Souza Ferreira

Assessora de Controle Interno e Ouvidoria (Certificada ANBIMA CPA-20, Certificada ICSS)

E-mail: tatiana.ferreira@ceprevcom.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

TIAGO PARENTE LESSA

Assessor Jurídico (Certificado ICSS, Advogado – OAB/CE 17.035)

E-mail: asjur@ceprevcom.com.br

ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

O Conselho Deliberativo (CONDEL) é o órgão colegiado máximo de deliberação na CE-PREVCOM, definindo diretrizes e estratégias na Entidade. O Conselho Fiscal (CONFIS) é o órgão de fiscalização, controle e supervisão interna. Esses colegiados são compostos exclusivamente por servidores que são participantes de planos de benefícios administrados pela CE-PREVCOM. Acesse o sítio eletrônico da Entidade para mais informações.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS – DESTAQUES

Gestão de Passivo de RPC



MAG
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Gestão Previdenciária da CE-PREVCOM nos processos operacionais, atuariais, contábeis e TI.

Cobertura de Benefícios de Risco no RPC



MAG
SEGUROS

Garantir coberturas de riscos sociais do Plano: morte e invalidez; e prestar atendimento nas inscrições dos participantes.

Consultoria de Investimentos



Gestão e Administração de Ativos



Serviços de Custódia para os Investimentos



SUMÁRIO

SUMÁRIO	5
I. INTRODUÇÃO	6
II. A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	6
III. PLANO PREV-CE	6
IV. PLANO PREV-CE MUNICÍPIOS	8
V. GOVERNANÇA	11
VI. EQUIPE DE GESTÃO EXECUTIVA, JURÍDICA E DE CONTROLE	12
VII. PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA RPC	14
VIII. RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO NA ENTIDADE	15
IX. BALANCETES MENSASIS	15
X. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo exclusivo apresentar informações gerais inerentes à gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM).

Destaca aos interessados algumas informações importantes sobre a sua peculiaridade de funcionamento ao operar a previdência privada definida no art. 202 da Constituição Federal para servidores públicos, além de explicitar informações sobre a equipe executiva de gestão e sobre a sua governança.

II. A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CE-PREVCOM é, deste modo, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), na definição da Lei Complementar federal nº 109/2001 ¹, constituída na forma de fundação privada, sob código n.º 306-9 de natureza jurídica no cadastro CNPJ da Receita Federal do Brasil, observado o art. 1º da Lei Complementar estadual nº 185/2018, atualizada ², e o art. 7º da Lei Complementar estadual nº 298, de 2022 ³. É Fundação sem fins lucrativos e possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos diante de seus Patrocinadores e dos Regimes Próprios de Previdência Social, estadual e municipais cearenses.

III. PLANO PREV-CE

O plano de benefícios complementares destinado a servidores públicos estaduais no Ceará e gerido pela CE-PREVCOM é chamado de **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE)**, sob CNPB nº 2021.0005-83 (DOU 10/03/2021) e CNPJ nº 48.307.769/0001-83 (para a devida separação contábil definida nas normas específicas nacionais das EFPC).

O **Plano PREV-CE** é, desta maneira, destinado aos servidores estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública Geral e do Tribunal de Contas do Estado, sendo tais servidores considerados PARTICIPANTES no Plano de previdência complementar.

Referido Plano congrega os recursos individuais de previdência complementar desses Participantes, sendo gerido pela Entidade, em estrita consonância com a legislação nacional de previdência complementar do país.

Oferece cobertura de previdência complementar para as situações de longevidade, por meio da aposentadoria; de invalidez permanente, por meio da aposentadoria por invalidez; e de falecimento de participante ou assistido, por meio da pensão.

O regulamento do Plano está disponível no sítio eletrônico da CE-PREVCOM (<https://ceprevcom.com.br/prevce/>), no caminho “Documentos Por Categoria” e “Regulamento do Plano”.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm

² <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc185.htm>

³ <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc298.htm>

Os principais marcos legais para criação e funcionamento da CE-PREVCOM e do Plano PREV-CE foram:

NORMA	DESCRIÇÃO
Lei Complementar estadual N.º 123/2013 (atualizada pela LC n.º 227/2020 e LC n.º 298/2022)	Instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará
Lei Complementar estadual N.º 185/2018 (atualizada pela LC n.º 227/2020 e LC n.º 298/2022)	Autorizou a criação da CE-PREVCOM, como Projeto para o Ente Federativo Ceará como um todo, abrangendo servidores estaduais e municipais cearenses
Decreto estadual N.º 33.299/2019, com redação dada pelo Decreto N.º 33.564/2020	Definiu o primeiro Estatuto da CE-Prevcom, dado que a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a instituição inicial do RPC
Portaria PREVIC N.º 119/2020	Aprovou o Estatuto da CE-Prevcom
Decreto estadual N.º 33.619/2020	Nomeou os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para primeiro mandato, a fim de que a Entidade pudesse iniciar seu funcionamento como EFPC e atuar conforme seu Estatuto e normas específicas do CNPC e da PREVIC daí por diante
Decreto estadual N.º 33.809/2020	Nomeou os primeiros membros da Diretoria Executiva, para primeiro mandato, após escolha pelo Conselho Deliberativo da Entidade, a fim de que a Entidade pudesse iniciar seu funcionamento como EFPC e atuar conforme seu Estatuto e normas específicas do CNPC e da PREVIC daí por diante
Lei Complementar estadual n.º 227, de 16/12/2020	Alterou trechos das Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018
Portaria PREVIC n.º 135/2021	Aprovou o Regulamento do PREV-CE
Portarias PREVIC n.º 439, 443, 445, 446, 447 e 460, de julho de 2021	Aprovaram os Convênios de Adesão dos Patrocinadores estaduais do PREV-CE, respectivamente: do Tribunal de Contas do Estado (TCE); do Poder Executivo; do Poder Legislativo (ALECE); da Defensoria Pública do

NORMA	DESCRIÇÃO
	Estado (DPGE); do Ministério Público (Procuradoria Geral da Justiça - PGJ); e do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado - TJCE)
Decreto n.º 34.175, de 30 de julho de 2021	Definição da data de início dos efeitos do RPC para servidores estaduais no âmbito estadual: 01/08/2021 (Plano PREV-CE)
Lei Complementar estadual n.º 298/2022	Atualização das normas do RPC estadual contidas nas Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018, por meio da publicação no DOE de 23/12/2022 e explicitação de que a CE-PREVCOM não é integrante do Patrocinador Poder Executivo (e de qualquer patrocinador)
Portaria PREVIC N.º 859/2023	Aprovou alterações no Estatuto da CE-Prevcom
Lei estadual nº 18.531, de 23.10.23 (D.O.E. 25.10.23) – Estrutura Administrativa do Patrocinador Poder Executivo Estadual – Ajuste da norma	Explicitou que a CE-PREVCOM é EFPC não integrante da estrutura do Patrocinador Poder Executivo, atualizando a sua Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que define sua estrutura administrativa, corrigindo atecnia diante da Lei Complementar estadual n.º 298/2022, específica sobre a matéria do RPC e da CE-PREVCOM. Revogou, assim, explicitamente o subitem 2.2.2 do inciso II do art. 6.º da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, tornando-se compatível com a Lei Complementar estadual nº 298/2022.

IV. PLANO PREV-CE MUNICÍPIOS

O plano de benefícios complementares destinado a servidores públicos municipais no Ceará e gerido pela CE-PREVCOM é chamado de **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)**, sob CNPB n.º 2021.0028-29 (DOU 27/10/2021) e CNPJ n.º 48.307.793/0001-12 (para a devida separação contábil definida nas normas específicas nacionais das EFPC).

O **Plano PREV-CE MUNICÍPIOS** é, desta forma, destinado aos servidores municipais dos Municípios do Estado do Ceará, que aprovarem suas leis locais permitindo o Convênio de Adesão com a CE-PREVCOM, sendo tais servidores considerados PARTICIPANTES no Plano de previdência complementar.

Referido Plano congrega os recursos individuais de previdência complementar desses Participantes, sendo gerido pela Entidade, em estrita consonância com a legislação de previdência complementar do país.

Oferece cobertura de previdência complementar para as situações de longevidade, por meio da aposentadoria; de invalidez permanente, por meio da aposentadoria por invalidez; e de falecimento de participante ou assistido, por meio da pensão.

O regulamento do Plano está disponível no sítio eletrônico da CE-PREVCOM (<https://ceprevcom.com.br/plano-prev-ce-municipios/>), no caminho “Documentos Por Categoria” e “Regulamento do Plano”.

Os principais marcos legais para a criação e o funcionamento do Plano PREV-CE MUNICÍPIOS, em março de 2022, foram:

NORMA	DESCRIÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0298, DE 26/04/2021 (PATROCINADOR MUNICÍPIO DE FORTALEZA)	Criou o RPC municipal de Fortaleza e vinculou sua gestão à CE-PREVCOM, por meio de convênio de adesão firmado consoante as normas nacionais de previdência complementar
Portaria PREVIC/DILIC n.º 713/2021, de 25 de outubro de 2021	Aprovou o Regulamento do PREV-CE MUNICÍPIOS
Portaria PREVIC n.º 872, de 24 de dezembro 2021	Aprovou o Convênio de Adesão do Patrocinador Município de Fortaleza ao PREV-CE MUNICÍPIOS
Lei municipais de vinculação de outros municípios cearenses ao PREV-CE MUNICÍPIOS, com foco na escala de participantes e sustentabilidade previdenciária do PLANO, com Convênios de Adesão para com a CE-PREVCOM firmados e aprovados pela PREVIC	• Aracoiaba: Lei Complementar n.º 004, de 03/11/2021; • Itapipoca: Lei n.º 078, de 04/11/2021; • Redenção: Lei Complementar n.º 1.818, de 08/11/2021; • Viçosa do Ceará, Lei Complementar n.º 767, de 09/11/2021; • Caucaia, Lei Complementar n.º 93, de 12/11/2021; • São Gonçalo do Amarante, Lei Complementar n.º 14, de 17/11/2021; • Quixadá, Lei Complementar n.º 15 de 18/11/2021;

NORMA	DESCRIÇÃO
	• Itarema, Lei Municipal n.º 826, de 30/11/2021; • Boa Viagem, Lei Complementar n.º 1.458, de 08/12/2021; e • Morada Nova, Lei Municipal n.º 2.036, de 08/12/2021; • Eusébio, Lei Complementar n.º 060, de 30/12/2021; • Icapuí, Lei Complementar n.º 096, de 20/01/2022; • Milagres, Lei n.º 1.444, de 12/01/2022, alterada pela Lei n.º 1.464, de 03/06/2022; • Crato, Lei Municipal n.º 3.959, de 08/12/2022, que alterou a Lei Municipal n.º 3.920, de 13/04/2022.
Lei Complementar estadual n.º 298/2022	Atualização das normas gerais do RPC contidas nas Leis Complementares estaduais n.º 123/2013 e n.º 185/2018, por meio da publicação no DOE de 23/12/2022 (observação: sem alteração de regras de contribuição e benefícios complementares, as quais são previstas no Regulamento do Plano PREV-CE MUNICÍPIOS e somente podem ser alteradas mediante prévia concordância expressa dos Patrocinadores Municipais e mediante a devida aprovação prévia pela PREVIC)
Portaria PREVIC N.º 859/2023	Aprovou alterações no Estatuto da CE-Prevcom

Continuam as ações relativas às adesões dos municípios no Estado do Ceará, por meio de Convênio de Adesão modelo PREVIC individualizado para cada Patrocinador Municipal, com as devidas submissões e aprovações junto à PREVIC, ficando arquivadas na Entidade as informações e documentos pertinentes.

Não há solidariedade entre os Patrocinadores municipais diante de suas respectivas obrigações com o plano PREV-CE MUNICÍPIOS, estabelecidas em seus respectivos Convênios de Adesão ao Plano.

As adesões dos municípios cearenses, por meio de Convênio de Adesão, seguiram e seguem rito diante da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) já criada e em funcionamento para o Ente Federativo Ceará (Estado e seus Municípios), a CE-PREVCOM, contando com plano também já em funcionamento (o denominado PREV-CE MUNICÍPIOS).

Tais adesões estão necessariamente fundamentadas em ação legislativa no âmbito do Estado (proposição do Poder Executivo estadual e discussão e aprovação, em lei, pelo Poder Legislativo estadual para permissão de vinculação de patrocinadores municipais cearenses - LC n.º 123/2013 e LC n.º 185/2018) e, adicionalmente, ação legislativa no âmbito de cada Município cearense (proposição específica do Poder Executivo municipal e discussão e aprovação, em lei, pelo Poder Legislativo municipal, para criação do regime complementar municipal e vinculação da operação desse regime pela entidade criada com essa finalidade no Estado do Ceará, a CE-PREVCOM).

V. GOVERNANÇA

A CE-PREVCOM fundamenta sua gestão em princípios de governança corporativa, pautados em transparência, equidade, prestação de informações, segregação das atividades e responsabilidade corporativa, assegurando o atingimento de sua missão institucional, os direitos dos participantes, a adequada gestão do patrimônio previdenciário e a conformidade à legislação previdenciária estadual e nacional, observados critérios estabelecidos pelo órgão de regulação e supervisão do regime de previdência complementar.

A estrutura básica e obrigatória da CE-PREVCOM é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- **Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da entidade; e
- **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, composta por quatro Diretorias, conforme quadro mais adiante neste relatório.

A CE-PREVCOM, de forma adequada ao seu porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos de benefícios que administra, consoante enquadramento dado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), no segmento chamado S4, observa especialmente as orientações do Guia Previc de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicado pela PREVIC.

A Entidade se utiliza primordialmente de meios digitais e eletrônicos para a gestão e acompanhamento das atividades, com os seguintes destaques gerais:

- a) Foco principal em documentação digital e eletrônica, arquivada em meio digital;
- b) Reuniões presenciais e virtuais cotidianas entre Diretores e Assessora de Controle Interno e Ouvidoria e Assessoria Jurídica, conforme demanda, para a consecução das ações do dia;
- c) Acompanhamento gerencial das atividades e responsáveis, com qualificação das tarefas e prazos sendo acompanhados pela Diretoria Executiva e Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria;
- d) Registro das ações administrativas por meio de Propostas de Ação Administrativa – PROPADs, submetidas por Gerente, Diretor ou Assessora de Controle Interno e

aprovadas por dois Diretores da Diretoria Executiva, assinadas digitalmente e arquivadas eletronicamente;

- e) Registro de matérias relevantes em Expedientes Explicativos internos da Diretoria Executiva, em sequência numérica contínua;
- f) Registro das atividades da Diretoria Executiva em relatório mensal e nas atas das reuniões mensais da Diretoria, com ciência e manifestação do Conselho Deliberativo (CONDEL) e do Conselho Fiscal (CONFIS) em suas respectivas reuniões mensais e bimestrais;
- g) Operação da Entidade e dos Planos contando com a prestação de serviços das empresas Mongeral Aegon Administração de Benefícios Ltda. (MAG GP) e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (MAG Seguros), com sistema de gestão em meio digital; e
- h) Operação das ações da área de Investimentos com a prestação de serviços de consultoria de investimentos (I9Advisory); gestão e administração de ativos (4UM Gestão de Recursos); e custódia de recursos investidos (Bradesco Custódia).

VI. EQUIPE DE GESTÃO EXECUTIVA, JURÍDICA E DE CONTROLE

Cumprе destacar a equipe atual da CE-PREVCOM que compõe a Diretoria Executiva, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria e a Assessoria Jurídica:

GESTÃO	NOME E DESCRIÇÃO PROFISSIONAL
Diretor Presidente (DIPRE)	Francisco Robson da Silva Fontoura. Graduação em Ciências Atuariais (1999); mestrado em Economia (2002); servidor estadual de cargo efetivo atuando na reestruturação previdenciária global do Estado do Ceará, incluindo RPPS e RPC (2007-atual); profissional com experiência em consultoria RPPS e RPC (2000-2006); certificado ANBIMA CPA-20 Investimentos e certificado ICSS Administração.
Diretor de Investimentos (DIINV)	Wandermon Corrêa Silva. Graduação em Ciências Atuariais (2003); mestrado em Economia (2012); servidor estadual de cargo efetivo (2013-atual); profissional com experiência em consultoria RPC (2003-2013); certificado ANBIMA CEA Investimentos e certificado ANBIMA CPA-20 Investimentos. Prêmio ANBIMA de Mercado de Capitais (2012).
Diretor de Previdência e Atuária (DIPAT)	Francivaldo Souza do Nascimento. Graduação em Ciências Atuariais (2000); MBA em Finanças e Controladoria (2006); Especialização em Previdência Complementar (2010); profissional com experiência em consultoria e em entidades de Previdência Complementar (2001-atual); certificado ICSS.
Diretor de Administração e Tecnologia da Informação (DIATI)	Liano Levy Almir Gonçalves Vieira. Graduação em Direito (2009); especialista em Direito Público (2012) e em Ciências Políticas, Sociedade e Governo (2017); profissional com experiência jurídica no serviço público (ASJUR da Secretaria das Cidades e Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado - 2012 a 2021); certificado ANBIMA CPA-20 Investimentos.

GESTÃO	NOME E DESCRIÇÃO PROFISSIONAL
Assessora de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI)	Tatiana de Souza Ferreira. Graduação em Administração de Empresas (2003); graduada em Contabilidade (2024); Pós-Graduação em Finanças (2005); Mestre em Economia (2007); profissional com experiência em entidade de Previdência Complementar (2001-atual); certificado ANBIMA CPA-20 Investimentos e certificado ICSS Administração.
Assessoria Jurídica (ASJUR)	Tiago Parente Lessa. Graduação em Direito (2004) e em Contabilidade (2007); Especialização em Direito Empresarial (2006); profissional com experiência em entidade de Previdência Complementar (ASJUR da FAPECE – 2010-2015; e Presidente da FAPECE – 2015-2023); certificado ICSS em Investimentos.

No âmbito de gerência da Entidade, tem-se:

- a. Na Gerência Administrativa Financeira (GEAFI) da Diretoria DIATI, a Sra. Suzieanne Diniz Campêlo Bezerra, Graduação em Administração (2016); Pós-graduação em Gestão Pública (2022). Profissional com experiência em direito administrativo com ênfase em licitações e contratos - Assessora Técnica do setor de Compras e Contratos (SESA/HGF) – 2022-2024; Atuou, ainda, como Coordenadora (em substituição) do setor de Compras e Contratos (FUNSAÚDE). Gestora de Ata da Coordenadoria de Compras (SEPLAG) – 2016-2022; Certificado ANBIMA CPA-20 Investimentos; e
- b. Na Gerência de Benefícios, Arrecadação e Cadastro (GEBEN) da Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT), o Sr. José Artur de Souza Neto. Graduação em Direito (2013); Profissional com experiência em direito previdenciário com ênfase na análise e concessão de benefícios - Assessor Técnico da Coordenadoria de Gestão Previdenciária (SEPLAG) – 2013-2015; Articulador da Coordenadoria de Gestão Previdenciária (SEPLAG) – 2015-2019; Orientador da Célula de Concessão de Aposentadoria, da Coordenadoria de Gestão Previdenciária (SEPLAG) – 2019-2020; Gerente de Concessão de Aposentadoria da CEARAPREV – 2020-2023; e Coordenador de Assuntos Previdenciários do TJCE – 2023-2024.

A Diretoria Executiva conta com a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria para execução de suas atividades, notadamente quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações normativas exigidas das EFPC.

Destacam-se as atribuições estatutárias de cada área da Diretoria Executiva, estando no art. 44 do Estatuto as pertinentes competências estatutárias:

I – Diretor-Presidente: a representação judicial e extrajudicial da CE-PREVCOM, a supervisão da gestão da CE-PREVCOM, a coordenação das atividades da Diretoria Executiva, o relacionamento com entidades e órgãos externos e a comunicação institucional;

II – Diretoria de Previdência e Atuária: a implementação e a gestão dos planos de benefícios, abrangendo a gestão atuarial, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e o pagamento de benefícios, a arrecadação de contribuições e a coordenação das operações com participantes;

III – Diretoria de Investimentos: a gestão dos recursos financeiros e a coordenação do Comitê de Investimentos, com foco na segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos; e

IV – Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação: a gestão do programa administrativo e das áreas de suporte operacional, de pessoal, de tecnologia, de contabilidade, de orçamento, de organização administrativa e de controladoria.

A entidade segue acompanhando as atividades contratuais, junto às empresas MAG GP e MAG SEGUROS, quanto à operação do plano PREV-CE e do plano PREV-CE MUNICÍPIOS, promovendo reuniões com órgãos, municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista que já sejam patrocinadores ou potenciais patrocinadores, para fins de alinhamento e parametrização de sistemas e procedimentos, tanto dos patrocinadores, quanto da prestadora dos serviços e da própria Entidade Fechada de Previdência Complementar. A entidade tem observado metodologias que visam atender em sua integralidade a todas as normas que regulamentam o Regime de Previdência Complementar.

Diante desse cenário, importa registrar, ainda, que a Entidade conta com serviço contratado para a força de trabalho operacional da CE-PREVCOM, com foco na atuação estratégica das suas ações institucionais, incluindo, ainda, a composição do Comitê de Investimentos da Entidade

Referida equipe operacional e de compliance são contratualmente vinculados aos prestadores de serviço Mongeral Aegon Administração de Benefícios Ltda. (MAG GP) e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (MAG Seguros), na forma dos contratos vigentes, perfazendo um total de cerca de 28 técnicos colaboradores dedicados aos serviços institucionais da CE-PREVCOM, além da equipe de gestão executiva.

VII. PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA RPC

A CE-PREVCOM conta com as seguintes entidades prestadoras de serviço no âmbito do Regime de Previdência Complementar (RPC) para a consecução de sua missão institucional:

- **Mongeral Aegon Administração de Benefícios Ltda**, CNPJ n.º 10.465.620/0001-50, para fins de serviços relacionados à Gestão de Passivo de Previdência Complementar, abrangendo atendimentos, contabilidade e sistemas, como exemplo;
- **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A**, CNPJ nº 33.608.308/0001-73, para fins de cobertura dos benefícios de risco dos planos de benefícios complementares;
- **Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda.**, nome fantasia “CAJU”, para o fornecimento de vale alimentação aos colaboradores, onde o valor repassado à contratada destina-se integralmente ao benefício dos empregados da CE-PREVCOM;
- **I9Advisory Consultoria Ltda**, CNPJ n.º 23.828.090/0001-09, para fins de consultoria de investimentos;
- **4UM Gestão de Recursos Ltda.**, CNPJ n.º 03.983.856/0001-12, para fins de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários; e
- **Banco Bradesco S.A**, CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, para fins da Custódia Qualificada e Controladoria exigida pelas normas de previdência complementar.

VIII. RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO NA ENTIDADE

Observada a fase da Entidade, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI) produz o Relatório de Acompanhamento de Controle Interno, com periodicidade mensal, com o objetivo de registrar o acompanhamento das atividades elencadas no documento da ASCOI, inclusive com balancetes mensais ali registrados para acompanhamento da Diretoria e dos Conselhos.

O Relatório de Acompanhamento de Controle Interno mensal é disponibilizado pela ASCOI à DIREX, para ciência. Ademais, é também disponibilizado para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

IX. BALANCETES MENSAIS

Registra-se que os balancetes da entidade são disponibilizados no sítio eletrônico da CE-PREVCOM, no formato adotado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), após processamento de sistema de acompanhamento da PREVIC.

A contabilidade é executada por profissional no âmbito do contrato com a MAG Gestão Previdenciária, acompanhada internamente pela Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria e, ainda, pela DIREX.

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CE-PREVCOM é Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, observada a norma nacional específica contida no art. 1.º e no art. 31, caput, e § 3.º da Lei Complementar federal n.º 109, de 2001, observados os arts. 8.º e 9.º da Lei Complementar federal n.º 108, de 2001, e art. 1º da Lei Complementar estadual nº 185/2018, atualizada.

É destinada a gerir planos de benefícios complementares de CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, patrocinados pelos entes públicos do Estado do Ceará, abrangendo além do próprio Estado, os seus Municípios. Esse tipo de plano é obrigação constitucional e não gera qualquer risco de insuficiência ou déficit a ser honrado por patrocinadores. A obrigação do patrocinador é pagar a contribuição paritária a que tem direito o participante, como direito líquido e certo, quitando sua obrigação de RPC com referido pagamento.

A operacionalização dos Planos conta com terceirização de atividades, abrangendo sistema específico, com foco em tecnologia e na diminuição de custos de administração na operação do Plano de Gestão Administrativa – PGA, implicando em maior reserva de valor para as contas individuais dos participantes.

Reforça-se a operação dos planos previdenciários pela CE-PREVCOM com profissionalismo, governança e certificação profissional necessária ao atingimento do principal objetivo nessa fase: firmar a EFPC diante da operação de planos de benefícios para os entes do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, junho de 2025.

Diretoria Executiva
CE-PREVCOM
www.ceprevcom.com.br